

ria, entre arquivista, escriturário ou dactilógrafo, dois contínuos, um porteiro e um motorista.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 26 de Junho de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado, a partir do dia 8 de Julho de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Junho de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por

seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 20.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Serviços de traduções» — 15 000\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 15 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 650

Tendo em vista o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 45 758, de 12 de Junho de 1964.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.